



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

PROJETO DE LEI N. 008/2021

SÚMULA: ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 6º E 8º DA LEI Nº 1290/2013, QUE INSTITUI O PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SACIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. O artigo 6º da Lei Municipal nº 1290/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. Os trabalhadores serão remunerados através de diárias no valor de R\$ 50,93 (cinquenta reais e noventa e três centavos)."

Parágrafo único: O município de Assaí reterá os encargos tributários, previdenciários e trabalhistas da remuneração fixada no caput deste artigo.

Art. 2º. O artigo 8º da Lei Municipal nº 1290/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. As despesas decorrentes do referido programa serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias SMS – 06.001.10.301.0010.2345 – 3.3.90.36 e 3.1.90.13, SMAS – 07.001.08.244.0043.2360 – 3.3.90.36 E 3.1.90.13 e SMOSU – 11.011.15.452.0022.2394 – 3.3.90.36 e 3.1.90.13"

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei 1290/2013.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AO 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

A Lei Municipal 1290/2013 instituiu o Programa Frente de Trabalho, destinado a promover o valor social do trabalho, com atividades de limpeza, manutenção de esgotos, de ruas, praças e prédios públicos e varrição.

Conforme ação acompanhada da 17ª Regional de Saúde, em 09/02/2021, observou – se depósitos de criadouros em fundos de vale, presença de resíduos a céu aberto, mato alto, o que resultou num aumento percentual de 9,4% (nove vírgula quatro por cento) do índice de infestação do mosquito *Aedes Aegypti*.

Assim, a Secretaria de Saúde pleiteou a contratação emergencial para atividades de limpeza de ruas, parques, jardins, demais logradouros públicos e atividades afins, que poderá ser efetivada mediante contratação de frente de trabalho.

Entretanto, resta necessária a atualização do valor pago pela diária de trabalho desenvolvida, eis que desde a entrada em vigência da Lei, o valor não foi corrigido monetariamente, o que é objeto do projeto em anexo.

Em anexo ao Projeto de Lei segue a estimativa de impacto financeiro trienal, bem como a fonte de recursos.

Por fim, este ente público salienta que o Projeto de Lei não fere o disposto na Lei Complementar 173/2020, uma vez que se trata de mero reajuste que refere – se a data anterior a expedição do decreto.

Desse modo, uma vez que trata de uma lei que busca o interesse público, a aprovação de Vossas Senhorias é o que se espera, de modo que renovamos os votos de estima e consideração desta ilustre Casa de Leis.

É a justificativa.

Assaí, 19 de Fevereiro de 2021.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO
Prefeito Municipal